



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

LEI MUNICIPAL Nº 5255/2015

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Fernando da Rosa Pahim, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS) para os serviços de registros públicos, cartorários e notarias, previstos no item 21 e subitem 01 da lista de serviços, anexa à Lei Municipal nº 3974, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei Municipal nº 3143/95 que institui o Código Tributário do Município de São Vicente do Sul, será o preço cobrado pelos serviços prestados.

§ 1º. Não se inclui na base de cálculo o valor originário da cobrança do “Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral – SDFNR”, cobrado juntamente com os emolumentos.

§ 2º. São incorporados à base de cálculo do ISS, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos, por imposição legal, prestados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, e dos recebidos a título de complementação dos serviços notariais e de registros deficitários.

Art. 2º - A alíquota do imposto será de **3% (três por cento)** sobre a base de cálculo.

Parágrafo Único. A forma, a data para o recolhimento, os acréscimos e demais obrigações obedecerão ao estabelecido na Lei nº 3143, Art.117, II, “b”, de 10 de novembro de 1995, que institui o Código Tributário do Município de São Vicente do Sul.

Art. 3º - Os tabeliães, escrivães, oficiais e registrados deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISS, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido dele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Rua Gal. João Antônio, 1305 – SÃO VICENTE DO SUL – RS
Fone: (55) 3257-1313 - Fax: (55) 3257-2897

§ 1º. O valor do imposto destacado na forma do caput deste artigo não integra o preço do serviço.

§ 2º. Os titulares da delegação dos serviços ou serventias notariais e de registros são responsáveis pela apuração do ISS na forma prevista no caput deste artigo, e pelo recolhimento do mesmo aos cofres do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 DE JUNHO DE 2015.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
Resp. pela Sec.Munic. de Administração
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 17/06/2015.livro 36.